



Pt. 85.794/07

70p

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 164.986-0/6.
Órgão Especial.

Comarca de São Paulo.

Recte.: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Recd's.: Prefeito do Município de Anhembi e Câmara Municipal de Anhembi.

Vistos.

1. Os requisitos da liminar encontram-se presentes no caso em exame.
2. Com efeito, vislumbra-se estar presente o 'periculum in mora', pois a manutenção da norma em debate poderá causar danos de difícil reparação, gerando ônus ao Poder Executivo, principalmente em se tratando de matéria de cunho econômico.

Ademais, aparentemente, vislumbra-se ter havido invasão de competência do Poder Legislativo ao editar a Lei Municipal em questão, ferindo a tripartição dos Poderes.

Diante do exposto, concedo, pois a liminar requerida, suspendendo os efeitos da Lei Municipal de Anhembi nº 1675/07, de 07 de março de 2.007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

712

3. Comunique-se, com urgência
4. Fl. 18: reitere-se.
5. Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2.008.


VIANA SANTOS
Relator